

**PROJETO DE LEI Nº 045/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de horas trabalhadas de máquinas pesadas, visando o atendimento do disposto nos artigos 7º-B ao 7º-F da Lei Municipal nº 1.177, de 10 de dezembro de 2013, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,  
Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento e contratação de empresas especializadas no fornecimento de horas trabalhadas de máquinas pesadas, conforme especificações contidas no art. 2º desta Lei, as quais serão utilizadas para o atendimento do disposto nos artigos 7º-B ao 7º-F da Lei Municipal nº 1.177, de 10 de dezembro de 2013, e suas alterações.

**Parágrafo único.** A quantidade de horas contratadas fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários nos orçamentos anuais, e financeiros, da Secretaria Municipal da Agricultura, e será definida em edital de chamamento público.

**Art. 2º** Ficam estipulados os preços máximos por hora trabalhada, em reais, para cada espécie de equipamento contratado, conforme parâmetros que seguem:

- I – hora trabalhada de trator de esteiras, com peso operacional igual ou superior a quatorze (14) toneladas ..... **R\$ 230,00**
- II – hora trabalhada de escavadeira hidráulica, com peso igual ou superior a vinte e uma (21) toneladas ..... **R\$ 240,00**
- III – hora trabalhada de escavadeira hidráulica, com peso igual ou superior a treze (13) toneladas até vinte (20) toneladas e frações ..... **R\$ 220,00**
- IV – hora trabalhada de retroescavadeira ..... **R\$ 140,00**

**Parágrafo único.** As demais especificações dos equipamentos serão estabelecidas em edital.

**Art. 3º** O credenciamento, de que trata a presente lei, atenderá aos princípios gerais da legislação e às normas contratuais vigentes e será processado de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

**Art. 4º** O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Na hipótese de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA apurado no período de doze (12) meses que antecede a data da assinatura do termo contratual.

**Art. 5º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei,** são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 26 de julho de 2021.

**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER,**  
Secretária da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 045/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata de autorização para o Poder Executivo realizar credenciamento público para a contratação de horas trabalhadas de serviço de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras, com a finalidade de atender ao disposto nos artigos 7º-B ao 7º-F da Lei Municipal nº 1.177, de 10/12/2013, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.675, 21 de julho de 2021.

A matéria apresentada no presente Projeto de Lei visa dar efetividade ao programa de atendimento de serviços voltado aos produtores rurais estabelecidos no Município de Travesseiro. O credenciamento irá abranger exclusivamente os serviços elencados no art. 7º-B da Lei Municipal nº 1.177, de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.675, de 2021.

Os preços máximos a serem praticados foram obtidos através de pesquisa de mercado, junto às empresas fornecedoras, e por pesquisa realizada em outros municípios, adotando-se o parâmetro de acordo com o menor preço apurado.

No mais, deverão ser seguidas as normas que regem as licitações e os contratos administrativos, de acordo com as condições estabelecidas em edital específico.

Ainda, será necessário que à matéria seja dado o caráter de urgência, para viabilizar a execução dos serviços junto aos produtores rurais antes do início do plantio da safra de verão.

Assim, solicitamos a compreensão dos(as) Senhores(as) Edis para que a matéria seja apreciada e aprovada em Regime de Urgência.

Atenciosamente.

**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.